



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Aos vinte e seis dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, resolvem em comum acordo aumentar os valores do contrato administrativo nº 077/2023, firmado entre as partes em data de 20 de março de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinado a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, hospedagem, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, do Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do reajuste do IGPM, depois de verificada o participante da Tomada de Preço nº 002/2023 que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta para o valor unitário do objeto, item 02, de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para R\$5.220,35 (cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), item 03 de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 170,46 (centos e setenta reais e quarenta e seis centavos), item 05 de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.491,53 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) e item 06 de R\$ 160,00 R\$ 170,46 (centos e setenta reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 114.634,56 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUSTE	VALOR DA DIFERENÇA	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO REMOTO DE GESTÃO PUBLICA DE SAÚDE.	12	Mês	4.900,00	5.220,35	320,35	3.844,20
03	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB	100	Hora	160,00	170,46	10,46	1.046,00

30/02/23  
L. Carlos Boni  
Antonio Espírito Santo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	DEMANDA E NÃO OBRIGATORIO DE GESTÃO PUBLICA DE SAÚDE.						
05	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNICO REMOTO DE GESTÃO PUBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12	Mês	1.400,00	1.491,53	91,53	1.098,36
06	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATORIO DE GESTÃO PUBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	100	Hora	160,00	170,46	10,46	1.046,00
<b>TOTAL</b>							<b>7.034,56</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda (DO PREÇO), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 114.634,56 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 30/03/2026.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

*§* *Carb*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANTONIO ESPÍRITO SANTO

IDS Desenvolvidores de Software e Assessoria Ltda

IDS DESENVOLVIMENTO DE  
SOFTWARE E ASSESSORIA  
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por IDS  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E  
ASSESSORIA LTDA:05982200000100  
Dados: 2025.03.05 15:52:02 -03'00'

Testemunhas:

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS RUCKHABER  
RG nº 12.685.090-5 / PR

*Carla F. M. Sturm*  
CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
RG nº 6.772.151-9/ PR

**CONTATO:**

Liziane Rodrigues

liziane.rodrigues@ids.inf.br

**CLIENTE:**

MUNICIPIO DE PLANALTO

76.460.526/0001-16

Ângela Caneppe

saude@planalto.pr.gov.br

**PROPOSTA COMERCIAL**

Data de Emissão: 14/02/2025

Data de validade: 31/03/2025

**I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 77/2023, com vencimento em 30 de março de 2025**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do IGPM, no período de 01/2024 à 12/2024, no percentual de 6,537840%
- **Valores do novo contrato seguem abaixo**

Item 02: O valor mensal que era de R\$4.900,00 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$5.220,35, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$62.644,20.

Item 03: O valor hora que era de R\$160,00, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$170,46, perfazendo um valor para as 100 horas de R\$17.046,00.

Item 05: O valor mensal que era de R\$1.400,00 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$1.491,53, perfazendo um valor para os 12 meses de R\$17.898,36.

Item 06: O valor hora que era de R\$160,00, corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$170,46, perfazendo um valor para as 100 horas de R\$17.046,00.

**II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 4.900,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.220,35 ( REAL )

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 160,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 170,46 ( REAL )

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1.400,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.491,53 ( REAL )

**II. OBSERVAÇÕES:**

- Informamos que não havendo renovação do contrato até a data do seu vencimento, o sistema permanecerá disponível por apenas 10 (dez) dias. Após esse período o mesmo será bloqueado, até que sejam tomadas as devidas providências.

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE nº 41205128584

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.563/0001-27, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo ("Volaris VIII"),

na qualidade de única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85501-057, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

e, ainda, na qualidade de sócia ora admitida,

**VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35235281173, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, Vila Leopoldina, CEP 05305-002 ("Volaris Participações"),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. Neste ato, a única sócia Volaris VIII aprova, sem ressalvas ou restrições, os termos e as condições do “**PROCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**”, celebrado na presente data pelos administradores da Volaris VIII e da Sociedade, o qual passa a integrar como **Anexo – Protocolo e Justificação de Incorporação** ao presente instrumento, sendo dele parte integrante e indissociável (o “Protocolo e Justificação”), contendo a finalidade, os termos e as condições para a incorporação da Volaris VIII pela Sociedade.
2. Ainda, a única sócia Volaris VIII ratifica a nomeação e a contratação da **HLB BRASIL FINANCIAL ADVISORY SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conjunto 227, Torre Campeche A, CEP 88032-005 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela **Sra. Maria Daiane Gama dos Santos**, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela avaliação independente e pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido e do acervo líquido da Volaris VIII a ser incorporado na Sociedade, elaborado em 27 de dezembro de 2024 (“Laudo de Avaliação”), o qual integra o Protocolo e Justificação para todos os fins e efeitos de direito como **Anexo – Laudo de Avaliação**, do qual faz parte integrante e indissociável.
3. Ato seguinte, a única sócia Volaris VIII aprova, sem ressalvas ou restrições, o Laudo de Avaliação, para efeito da incorporação da Volaris VIII pela Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora com base no valor contábil do patrimônio líquido da Volaris VIII, na data-base de 30 de novembro de 2024 (“Data Base”), tendo sido apurado que o valor contábil do patrimônio líquido da Volaris VIII, na Data Base, era de R\$31.999.685,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), e descontados os efeitos da equivalência patrimonial e da participação cruzada de R\$4.734.305,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais), **o montante de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais) representa o acervo líquido a ser incorporado referente à Volaris VIII.**
4. Diante do exposto, a única sócia Volaris VIII aprova a incorporação da Volaris VIII pela Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação, vertendo-se para a Sociedade todos os elementos que compõem o ativo e o passivo da Volaris VIII relacionados e/ou mencionados no Laudo de Avaliação, com exceção da participação no capital social da Sociedade detida pela Volaris VIII (a qual é transferida à Volaris Participações nos termos Protocolo e Justificação), com a consequente extinção da Volaris VIII e o cancelamento de suas quotas, nos termos dos Artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil, conforme aprovado pela única sócia da Volaris VIII nesta data. Em razão da incorporação e extinção da Volaris VIII, a Sociedade a

sucedará, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável, e ficará responsável pela manutenção dos livros contábeis da Volaris VIII pelo prazo previsto na legislação aplicável. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a presente data serão absorvidas integralmente pela Sociedade.

5. Em decorrência da incorporação deliberada neste ato, nos termos do Protocolo e Justificação, o capital social da Sociedade será aumentado no montante de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), passando o capital social de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, para R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de 27.265.380 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta) novas quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são subscritas integralmente pela Volaris Participações neste ato, e integralizadas mediante a versão do acervo líquido incorporado da Volaris VIII (excluídos os efeitos de equivalência patrimonial) ao capital social da Sociedade.

- 5.1. Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, passará a vigor com a seguinte nova redação:

***“Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas por sua única sócia VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.”***

***Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.”***

6. Ficam autorizados os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação da Volaris VIII pela Sociedade e da consequente extinção da Volaris VIII, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições acima aprovadas.
7. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a Volaris Participações, uma vez ingressa na Sociedade, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

**I. DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. (“Sociedade”)** é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social (“Contrato Social”), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Cláusula 2ª - A Sociedade** tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

**II. OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª - A Sociedade** tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

**III. DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª - A Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

**IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade** é de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia** é restrita ao valor de suas quotas.

## V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

**Cláusula 6ª** - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

## VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 7ª** - A sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador, sócio ou não, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos administradores será fixada pela única sócia.

**Cláusula 8ª** - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **MAURI CESAR DENGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Cláusula 9ª** - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

**Parágrafo Único** - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Cláusula 10** - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

(v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

(vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;

(viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

(xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

(xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;

(xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do “valor contábil” de qualquer ativo

da Sociedade;

(xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;

(xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e

(xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

**Parágrafo Único** - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail".

## VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 11** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

**Parágrafo Único** - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

## VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

**Cláusula 12** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.

## IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula 13** - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

**Cláusula 14** - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

## X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

**Cláusula 15** - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

**Cláusula 16** - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.”

Os presentes assinam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se para todos os fins e efeitos, a data abaixo indicada, independentemente da data de realização das assinaturas eletrônicas.

Pato Branco/PR, 30 de dezembro de 2024.

henrique.barreto@volarisgroup.com

Assinado  
HENRIQUE BARRETO  
04399237945  
D4Sign ICP

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Henrique Barreto

([henrique.barreto@volarisgroup.com](mailto:henrique.barreto@volarisgroup.com))

mnastro@br4business.com

Assinado  
MARCELO NASTROMAGARIO  
26680480876  
D4Sign ICP

**VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Marcelo Nastromagario

([mnastro@br4business.com](mailto:mnastro@br4business.com))

**Anexo – Protocolo e Justificação de Incorporação**

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
PELA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular,

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85501-057, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu diretor abaixo-assinado, Sr. **Antonio Espírito Santo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada "Incorporadora"; e

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.563/0001-27, neste ato representada por seu administrador abaixo-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada "Incorporada";

sendo Incorporadora e Incorporada, individual e indistintamente denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", têm entre si justo e contratado o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação de Incorporação"), nos termos dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei nº 10.406, de 10.01.2001, conforme alterada ("Código Civil") e, em caráter suplementar, pelos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada, obedecidos os preceitos legais aplicáveis, conforme segue:

**I – DA JUSTIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO QUE** a Incorporada e a Incorporadora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora subsidiária integral da Incorporada, tendo em vista a Incorporada ser a única detentora da totalidade do capital social da Incorporadora;

**CONSIDERANDO QUE** a centralização das atividades desenvolvidas pela Incorporadora e Incorporada proporcionará a otimização e a sinergia de suas respectivas operações, permitindo melhor eficiência operacional, administrativa e financeira, com a redução dos custos, de maneira a atender aos interesses das Partes e do grupo econômico ao qual fazem parte;

**CONSIDERANDO QUE** a estrutura mais eficiente a ser adotada para a concentração de esforços na consecução dos objetivos sociais das Partes será a incorporação do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, conforme apurado em laudo especialmente elaborado para a presente incorporação a ser efetivada entre as Partes; e

**CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora assumirá os ativos e os passivos da Incorporada, sem quaisquer restrições, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, por força da incorporação a ser efetivada, fazendo registrar em suas contabilidades os lançamentos delas decorrentes, inclusive aqueles correspondentes às variações patrimoniais ocorridas entre a data do levantamento dos balanços patrimoniais de cada Parte e a data da assinatura dos documentos societários refletindo a referida incorporação a ser efetivada entre as Partes.

As administrações das Partes entendem que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora se justifica, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação.

## II – DA APROVAÇÃO DAS SÓCIAS

2.1. Aprovação das Sócias. Este Protocolo e Justificação de Incorporação e, conseqüentemente, as incorporações nele previstas, deverá ser aprovado pelas sócias da Incorporadora e da Incorporada, oportunidade em que seus administradores estarão autorizados a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação da incorporação da Incorporada pela Incorporadora conforme aqui contemplado.

## III – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Capital Social da Incorporadora. O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detido pela Incorporada, na qualidade de única sócia.

3.2. Capital Social da Incorporada. O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$31.010.000,00 (trinta e um milhões e dez mil reais), dividido em 31.010.000 (trinta e um milhões e dez mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detido por sua única sócia, a **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP 05.305-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.831.822/0001-85 ("Volaris Participações").

## IV – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1. Data-Base. A incorporação da Incorporada pela Incorporadora será realizada mediante a versão, para o capital social da Incorporadora, da totalidade dos elementos do ativo e do passivo da Incorporada que integram o patrimônio líquido da Incorporada (excluídos os efeitos da equivalência

patrimonial), apurado com base no balanço patrimonial da Incorporada levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data-Base"), que será considerada como a data-base da incorporação da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.2. Empresa Avaliadora. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada foi realizada pela **HLB BRASIL FINANCIAL ADVISORY SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conjunto 227, Torre Campeche A, CEP 88032-005 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela **Sra. Maria Daiane Gama dos Santos**, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O ("Empresa Avaliadora"). A Empresa Avaliadora foi escolhida pelas administrações da Incorporada e da Incorporadora, sendo que a nomeação e a contratação da Empresa Avaliadora serão submetidas à ratificação das sócias da Incorporada e da Incorporadora, nos mesmos atos societários que deliberarem sobre a incorporação aqui tratada.

4.3. Critério de Avaliação. O critério de avaliação utilizado pela Empresa Avaliadora para a realização da incorporação pelas Partes foi o respectivo valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, excluídos os efeitos da equivalência patrimonial.

4.4. Laudo de Avaliação. O resultado da avaliação da Incorporada consta no laudo de avaliação apresentado pela Empresa Avaliadora, datado de 27 de dezembro de 2024, no qual se encontram todos os requisitos da legislação pertinente ("Laudo de Avaliação"), conforme o "Anexo – Laudo de Avaliação". O Laudo de Avaliação também será submetido à apreciação das sócias da Incorporadora e da Incorporada e faz parte integrante deste Protocolo e Justificação de Incorporação, para todos os fins e efeitos de direito.

4.5. Patrimônio Líquido da Incorporada. Com base no Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base é de R\$31.999.685,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Considerando que a Incorporada é a única sócia da Incorporadora e que, conseqüentemente, o patrimônio líquido da Incorporadora está refletido, por equivalência patrimonial na Incorporada, o Laudo de Avaliação destaca que, excluídos os efeitos da equivalência patrimonial e da participação cruzada de R\$4.734.305,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais), o acervo líquido da Incorporada corresponde ao valor de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais – o "Acervo Líquido Incorporado").

4.5.1. As quotas representativas do capital social da **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brasil, nº 942, sala B, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.433/0001-66, detidas pela Incorporada serão integralmente conferidas à Incorporadora.

4.6. Extinção da Incorporada. A Incorporada terá seu patrimônio líquido vertido para a Incorporadora, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, e será extinta, nos termos do artigo 1.118

do Código Civil e artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, para todos os fins e efeitos de direito.

## V – CONDIÇÃO DA INCORPORAÇÃO

5.1. Condições. Em decorrência da presente incorporação:

- (i) Versão do Patrimônio. O Acervo Líquido Incorporado da Incorporada será vertido para a Incorporadora, em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável, para todos os fins e efeitos de direito. Dessa forma, todos os elementos que compõem o ativo e o passivo da Incorporada relacionados e/ou mencionados no Laudo de Avaliação serão absorvidos pela Incorporadora, com exceção da participação societária da Incorporada no capital social da Incorporadora (a qual será transferida à Volaris Participações em razão da presente incorporação), com a consequente extinção da Incorporada e o cancelamento de suas quotas, nos termos dos Artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil.
- (ii) Relação de Substituição. As quotas representativas da totalidade do capital social da Incorporadora atualmente detidas pela Incorporada serão integralmente conferidas à Volaris Participações, que passará a ter participação direta no capital social da Incorporadora.
- (iii) Aumento de Capital Social. A Incorporadora terá o seu capital social aumentado no exato montante do Acervo Líquido Incorporado, descontados os centavos, caso aplicável, ou seja, ocorrerá um aumento de capital social no valor de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de 27.265.380 (vinte e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que serão subscritas pela Volaris Participações, em substituição à participação societária que detinha na Incorporada, bem como serão integralizadas mediante a versão do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada.
- (iv) Variação Patrimonial. Qualquer variação patrimonial positiva e/ou negativa ocorrida entre a Data-Base e a data de efetivação dos lançamentos que resultem da incorporação da Incorporada será reconhecida e absorvida diretamente pela Incorporadora.
- (v) Extinção da Incorporada. Um fez efetivada a incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, a Incorporada será extinta, conforme artigo 1.118 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, para todos os fins e efeitos de direito.

## VI – CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA APÓS A INCORPORAÇÃO

6.1. Capital Social da Incorporadora. Após a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, o capital social da Incorporadora passará a ser de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e

trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Volaris Participações.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Implementação da Incorporação. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, correndo por conta da Incorporadora todos os custos e despesas oriundos de tal implementação, inclusive os arquivamentos e as publicações dos atos societários relativos à incorporação, baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da incorporação da Incorporada junto aos órgãos públicos competentes. De qualquer modo, as Partes concordam em formalizar eventuais outros documentos ou contratos, ou praticar quaisquer outros atos que possam ser necessários ou interessantes para a implementação do presente Protocolo e Justificação de Incorporação e a consumação da transação nele contemplada.

7.2. Sucessão. Na forma do disposto nos artigos 1.116 do Código Civil e 227 da Lei das Sociedades por Ações, fica estipulada a sucessão pela Incorporadora em todos os eventuais bens, direitos e obrigações relacionados aos acervos líquidos da Incorporada, incorporado pela Incorporadora, a título universal, nos termos da legislação aplicável, sendo que a Incorporadora ficará responsável pela manutenção dos livros contábeis da Incorporada pelo prazo previsto na legislação aplicável. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a presente data serão absorvidas integralmente pela Incorporadora.

7.3. Deliberação de Sócios. A incorporação será objeto de deliberação das sócias da Incorporadora e da Incorporada, em atos específicos para este fim a serem efetivadas por cada Parte.

7.4. Independência de Disposições. Caso qualquer cláusula deste Protocolo e Justificação de Incorporação venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, que deverá continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste Protocolo e Justificação de Incorporação desde a sua celebração.

7.5. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente Protocolo e Justificação de Incorporação somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado por todas as Partes, ainda que eletronicamente.

7.6. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação de Incorporação.

7.7. Assinatura Eletrônica. As Partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de forma eletrônica, sendo que qualquer via gerada de forma regular pelo sistema de assinatura eletrônica será considerada de igual teor e efeito. Todos reconhecem, de forma irrevogável e irrevogável; (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico para todos os fins de direito; (ii) que ainda que algumas das partes ou as testemunhas venham a assinar

eletronicamente este Protocolo e Justificação de Incorporação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação de Incorporação é, para todos os fins, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação de Incorporação, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem contempladas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de forma eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

Pato Branco/PR, 30 de dezembro de 2024.

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

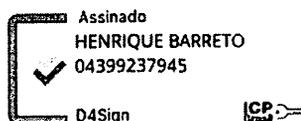


---

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

p. Antonio Espirito Santo  
([antonio.espiritosanto@volarisgroup.com](mailto:antonio.espiritosanto@volarisgroup.com))

henrique.barreto@volarisgroup.com



---

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

p. Henrique Barreto  
([henrique.barreto@volarisgroup.com](mailto:henrique.barreto@volarisgroup.com))

**ANEXO – LAUDO DE AVALIAÇÃO**

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



## **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis**

Aos

Acionistas e aos Administradores da  
IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda.  
Pato Branco, PR

### **Dados da firma e avaliador**

1. HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Florianópolis, na Rod. José Carlos Daux, 5500, conj. 227, Torre Campeche A, Florianópolis - SC, CEP 88032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela Sra. Maria Daiane Gama dos Santos, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O, residente e domiciliada em Florianópolis, funcionária da representada, nomeada pela administração da IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. (Companhia) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024, da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda. de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024 da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei no 6404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação do patrimônio líquido contábil da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda pela IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador**

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2024 com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

### Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 31.999.685 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Dessa forma, com base nas apurações apresentadas e detalhadas no Anexo I deste laudo, a parcela do patrimônio líquido contábil da Volaris VIII Brazil Participações Ltda. a ser destinada para o aumento de capital da Companhia será de R\$ 27.265.380 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais. Esse montante considera a exclusão dos investimentos e da equivalência patrimonial, no total de R\$ 4.734.305 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Cinco Reais).

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DAIANE GAMA DOS SANTOS  
Data: 27/12/2024 11:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Daiane Gama dos Santos  
Contadora  
CRC/SC: 044617/O



## Anexo I - Balanço Patrimonial levantado na data base de 30 de novembro de 2024

Ativo	Saldo		Saldo após Eliminações	Passivo	Saldo		Saldo após Eliminações
	30/11/2024	Eliminações			30/11/2024	Eliminações	
Caixa e equivalentes	1.887	-	1.887	Fornecedores	-	-	-
				Impostos a Recolher	1.076	-	1.076
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.887</b>	<b>-</b>	<b>1.887</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.076</b>	<b>-</b>	<b>1.076</b>
Controlada - IDS Software	2.735.430	(2.735.430)	-	Outras contas a pagar	10.000.000	-	10.000.000
Agio - IDS Software	37.264.570	-	37.264.570				
Equivalencia - IDS Software	1.998.875	(1.998.875)	-	<b>Passivo não Circulante</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>41.998.875</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.264.570</b>	Capital Social	30.570.000	(4.734.305)	25.835.695
				Resultado do Exercício	1.429.685	-	1.429.685
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>	<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>31.999.685</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>27.265.380</b>
				<b>Total Passivo + PL</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>

2

D4Sign 78461b81-ae83-423b-8e03-899c7182683c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 15:22 SOB Nº 20250265389.  
PROTOCOLO: 250265389 DE 20/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500894729. CNPJ DA SEDE: 05982200000100.  
NIRE: 41205128584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2024.  
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1. Neste ato, a única sócia Volaris VIII aprova, sem ressalvas ou restrições, os termos e as condições do “**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**”, celebrado na presente data pelos administradores da Volaris VIII e da Sociedade, o qual passa a integrar como **Anexo – Protocolo e Justificação de Incorporação** ao presente instrumento, sendo dele parte integrante e indissociável (o “Protocolo e Justificação”), contendo a finalidade, os termos e as condições para a incorporação da Volaris VIII pela Sociedade.
2. Ainda, a única sócia Volaris VIII ratifica a nomeação e a contratação da **HLB BRASIL FINANCIAL ADVISORY SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conjunto 227, Torre Campeche A, CEP 88032-005 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela **Sra. Maria Daiane Gama dos Santos**, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela avaliação independente e pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido e do acervo líquido da Volaris VIII a ser incorporado na Sociedade, elaborado em 27 de dezembro de 2024 (“Laudo de Avaliação”), o qual integra o Protocolo e Justificação para todos os fins e efeitos de direito como **Anexo – Laudo de Avaliação**, do qual faz parte integrante e indissociável.
3. Ato seguinte, a única sócia Volaris VIII aprova, sem ressalvas ou restrições, o Laudo de Avaliação, para efeito da incorporação da Volaris VIII pela Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora com base no valor contábil do patrimônio líquido da Volaris VIII, na data-base de 30 de novembro de 2024 (“Data Base”), tendo sido apurado que o valor contábil do patrimônio líquido da Volaris VIII, na Data Base, era de R\$31.999.685,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), e descontados os efeitos da equivalência patrimonial e da participação cruzada de R\$4.734.305,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais), **o montante de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais) representa o acervo líquido a ser incorporado referente à Volaris VIII.**
4. Diante do exposto, a única sócia Volaris VIII aprova a incorporação da Volaris VIII pela Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação, vertendo-se para a Sociedade todos os elementos que compõem o ativo e o passivo da Volaris VIII relacionados e/ou mencionados no Laudo de Avaliação, com exceção da participação no capital social da Sociedade detida pela Volaris VIII (a qual é transferida à Volaris Participações nos termos Protocolo e Justificação), com a consequente extinção da Volaris VIII e o cancelamento de suas quotas, nos termos dos Artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil, conforme aprovado pela única sócia da Volaris VIII nesta data. Em razão da incorporação e extinção da Volaris VIII, a Sociedade a

sucedará, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável, e ficará responsável pela manutenção dos livros contábeis da Volaris VIII pelo prazo previsto na legislação aplicável. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a presente data serão absorvidas integralmente pela Sociedade.

5. Em decorrência da incorporação deliberada neste ato, nos termos do Protocolo e Justificação, o capital social da Sociedade será aumentado no montante de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), passando o capital social de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, para R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de 27.265.380 (vinte e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) novas quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são subscritas integralmente pela Volaris Participações neste ato, e integralizadas mediante a versão do acervo líquido incorporado da Volaris VIII (excluídos os efeitos de equivalência patrimonial) ao capital social da Sociedade.

- 5.1. Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, passará a vigor com a seguinte nova redação:

***“Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas por sua única sócia VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.”***

***Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.”***

6. Ficam autorizados os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação da Volaris VIII pela Sociedade e da consequente extinção da Volaris VIII, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições acima aprovadas.
7. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a Volaris Participações, uma vez ingressa na Sociedade, resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

**I. DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. (“Sociedade”)** é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social (“Contrato Social”), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Cláusula 2ª -** A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

**II. OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª -** A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

**III. DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª -** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª -** O capital social da Sociedade é de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Parágrafo Único -** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.982.200/0001-00

NIRE nº 41205128584

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.563/0001-27, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo ("Volaris VIII"),

na qualidade de única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85501-057, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

e, ainda, na qualidade de sócia ora admitida,

**VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35235281173, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, Vila Leopoldina, CEP 05305-002 ("Volaris Participações"),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

**Cláusula 6ª** - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

## VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 7ª** - A sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador, sócio ou não, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos administradores será fixada pela única sócia.

**Cláusula 8ª** - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **MAURI CESAR DENGGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Cláusula 9ª** - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

**Parágrafo Único** - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Cláusula 10** - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

(v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

(vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;

(viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

(xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

(xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;

(xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do “valor contábil” de qualquer ativo

da Sociedade;

(xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;

(xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e

(xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

**Parágrafo Único** - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail".

#### **VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 11** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

**Parágrafo Único** - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

#### **VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS**

**Cláusula 12** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.

## IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula 13** - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

**Cláusula 14** - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

## X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

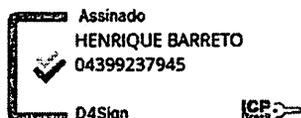
**Cláusula 15** - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

**Cláusula 16** - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.”

Os presentes assinam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se para todos os fins e efeitos, a data abaixo indicada, independentemente da data de realização das assinaturas eletrônicas.

Pato Branco/PR, 30 de dezembro de 2024.

henrique.barreto@volarisgroup.com



**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Henrique Barreto  
([henrique.barreto@volarisgroup.com](mailto:henrique.barreto@volarisgroup.com))

mnastro@br4business.com



**VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

p. Marcelo Nastromagario  
([mnastro@br4business.com](mailto:mnastro@br4business.com))

**Anexo – Protocolo e Justificação de Incorporação**

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
PELA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular,

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85501-057, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu diretor abaixo-assinado, Sr. **Antonio Espírito Santo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada "Incorporadora"; e

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, inscrita no CNPJ sob o nº 55.176.563/0001-27, neste ato representada por seu administrador abaixo-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada "Incorporada";

sendo Incorporadora e Incorporada, individual e indistintamente denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", têm entre si justo e contratado o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação de Incorporação"), nos termos dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei nº 10.406, de 10.01.2001, conforme alterada ("Código Civil") e, em caráter suplementar, pelos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada, obedecidos os preceitos legais aplicáveis, conforme segue:

**I – DA JUSTIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO QUE** a Incorporada e a Incorporadora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo a Incorporadora subsidiária integral da Incorporada, tendo em vista a Incorporada ser a única detentora da totalidade do capital social da Incorporadora;

**CONSIDERANDO QUE** a centralização das atividades desenvolvidas pela Incorporadora e Incorporada proporcionará a otimização e a sinergia de suas respectivas operações, permitindo melhor eficiência operacional, administrativa e financeira, com a redução dos custos, de maneira a atender aos interesses das Partes e do grupo econômico ao qual fazem parte;

**CONSIDERANDO QUE** a estrutura mais eficiente a ser adotada para a concentração de esforços na consecução dos objetivos sociais das Partes será a incorporação do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora, conforme apurado em laudo especialmente elaborado para a presente incorporação a ser efetivada entre as Partes; e

**CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora assumirá os ativos e os passivos da Incorporada, sem quaisquer restrições, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, por força da incorporação a ser efetivada, fazendo registrar em suas contabilidades os lançamentos delas decorrentes, inclusive aqueles correspondentes às variações patrimoniais ocorridas entre a data do levantamento dos balanços patrimoniais de cada Parte e a data da assinatura dos documentos societários refletindo a referida incorporação a ser efetivada entre as Partes.

As administrações das Partes entendem que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora se justifica, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação.

## II – DA APROVAÇÃO DAS SÓCIAS

2.1. Aprovação das Sócias. Este Protocolo e Justificação de Incorporação e, conseqüentemente, as incorporações nele previstas, deverá ser aprovado pelas sócias da Incorporadora e da Incorporada, oportunidade em que seus administradores estarão autorizados a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação da incorporação da Incorporada pela Incorporadora conforme aqui contemplado.

## III – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Capital Social da Incorporadora. O capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detido pela Incorporada, na qualidade de única sócia.

3.2. Capital Social da Incorporada. O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$31.010.000,00 (trinta e um milhões e dez mil reais), dividido em 31.010.000 (trinta e um milhões e dez mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detido por sua única sócia, a **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP 05.305-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.831.822/0001-85 ("Volaris Participações").

## IV – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1. Data-Base. A incorporação da Incorporada pela Incorporadora será realizada mediante a versão, para o capital social da Incorporadora, da totalidade dos elementos do ativo e do passivo da Incorporada que integram o patrimônio líquido da Incorporada (excluídos os efeitos da equivalência

patrimonial), apurado com base no balanço patrimonial da Incorporada levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data-Base"), que será considerada como a data-base da incorporação da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.2. Empresa Avaliadora. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada foi realizada pela **HLB BRASIL FINANCIAL ADVISORY SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conjunto 227, Torre Campeche A, CEP 88032-005 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela **Sra. Maria Daiane Gama dos Santos**, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O ("Empresa Avaliadora"). A Empresa Avaliadora foi escolhida pelas administrações da Incorporada e da Incorporadora, sendo que a nomeação e a contratação da Empresa Avaliadora serão submetidas à ratificação das sócias da Incorporada e da Incorporadora, nos mesmos atos societários que deliberarem sobre a incorporação aqui tratada.

4.3. Critério de Avaliação. O critério de avaliação utilizado pela Empresa Avaliadora para a realização da incorporação pelas Partes foi o respectivo valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, excluídos os efeitos da equivalência patrimonial.

4.4. Laudo de Avaliação. O resultado da avaliação da Incorporada consta no laudo de avaliação apresentado pela Empresa Avaliadora, datado de 27 de dezembro de 2024, no qual se encontram todos os requisitos da legislação pertinente ("Laudo de Avaliação"), conforme o "Anexo – Laudo de Avaliação". O Laudo de Avaliação também será submetido à apreciação das sócias da Incorporadora e da Incorporada e faz parte integrante deste Protocolo e Justificação de Incorporação, para todos os fins e efeitos de direito.

4.5. Patrimônio Líquido da Incorporada. Com base no Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base é de R\$31.999.685,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Considerando que a Incorporada é a única sócia da Incorporadora e que, conseqüentemente, o patrimônio líquido da Incorporadora está refletido, por equivalência patrimonial na Incorporada, o Laudo de Avaliação destaca que, excluídos os efeitos da equivalência patrimonial e da participação cruzada de R\$4.734.305,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais), o acervo líquido da Incorporada corresponde ao valor de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais – o "Acervo Líquido Incorporado").

4.5.1. As quotas representativas do capital social da **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brasil, nº 942, sala B, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.433/0001-66, detidas pela Incorporada serão integralmente conferidas à Incorporadora.

4.6. Extinção da Incorporada. A Incorporada terá seu patrimônio líquido vertido para a Incorporadora, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, e será extinta, nos termos do artigo 1.118

do Código Civil e artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, para todos os fins e efeitos de direito.

## V – CONDIÇÃO DA INCORPORAÇÃO

5.1. Condições. Em decorrência da presente incorporação:

- (i) Versão do Patrimônio. O Acervo Líquido Incorporado da Incorporada será vertido para a Incorporadora, em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da legislação aplicável, para todos os fins e efeitos de direito. Dessa forma, todos os elementos que compõem o ativo e o passivo da Incorporada relacionados e/ou mencionados no Laudo de Avaliação serão absorvidos pela Incorporadora, com exceção da participação societária da Incorporada no capital social da Incorporadora (a qual será transferida à Volaris Participações em razão da presente incorporação), com a consequente extinção da Incorporada e o cancelamento de suas quotas, nos termos dos Artigos 1.116 e 1.118 do Código Civil.
- (ii) Relação de Substituição. As quotas representativas da totalidade do capital social da Incorporadora atualmente detidas pela Incorporada serão integralmente conferidas à Volaris Participações, que passará a ter participação direta no capital social da Incorporadora.
- (iii) Aumento de Capital Social. A Incorporadora terá o seu capital social aumentado no exato montante do Acervo Líquido Incorporado, descontados os centavos, caso aplicável, ou seja, ocorrerá um aumento de capital social no valor de R\$27.265.380,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de 27.265.380 (vinte e sete milhões, duzentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que serão subscritas pela Volaris Participações, em substituição à participação societária que detinha na Incorporada, bem como serão integralizadas mediante a versão do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada.
- (iv) Variação Patrimonial. Qualquer variação patrimonial positiva e/ou negativa ocorrida entre a Data-Base e a data de efetivação dos lançamentos que resultem da incorporação da Incorporada será reconhecida e absorvida diretamente pela Incorporadora.
- (v) Extinção da Incorporada. Um vez efetivada a incorporação, nos termos deste Protocolo e Justificação de Incorporação, a Incorporada será extinta, conforme artigo 1.118 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, para todos os fins e efeitos de direito.

## VI – CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA APÓS A INCORPORAÇÃO

6.1. Capital Social da Incorporadora. Após a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, o capital social da Incorporadora passará a ser de R\$28.765.380,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 28.765.380 (vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e

trezentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Volaris Participações.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Implementação da Incorporação. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, correndo por conta da Incorporadora todos os custos e despesas oriundos de tal implementação, inclusive os arquivamentos e as publicações dos atos societários relativos à incorporação, baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da incorporação da Incorporada junto aos órgãos públicos competentes. De qualquer modo, as Partes concordam em formalizar eventuais outros documentos ou contratos, ou praticar quaisquer outros atos que possam ser necessários ou interessantes para a implementação do presente Protocolo e Justificação de Incorporação e a consumação da transação nele contemplada.

7.2. Sucessão. Na forma do disposto nos artigos 1.116 do Código Civil e 227 da Lei das Sociedades por Ações, fica estipulada a sucessão pela Incorporadora em todos os eventuais bens, direitos e obrigações relacionados aos acervos líquidos da Incorporada, incorporado pela Incorporadora, a título universal, nos termos da legislação aplicável, sendo que a Incorporadora ficará responsável pela manutenção dos livros contábeis da Incorporada pelo prazo previsto na legislação aplicável. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a presente data serão absorvidas integralmente pela Incorporadora.

7.3. Deliberação de Sócios. A incorporação será objeto de deliberação das sócias da Incorporadora e da Incorporada, em atos específicos para este fim a serem efetivadas por cada Parte.

7.4. Independência de Disposições. Caso qualquer cláusula deste Protocolo e Justificação de Incorporação venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, que deverá continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste Protocolo e Justificação de Incorporação desde a sua celebração.

7.5. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente Protocolo e Justificação de Incorporação somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado por todas as Partes, ainda que eletronicamente.

7.6. Jurisdição. As Partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificação de Incorporação.

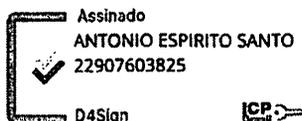
7.7. Assinatura Eletrônica. As Partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de forma eletrônica, sendo que qualquer via gerada de forma regular pelo sistema de assinatura eletrônica será considerada de igual teor e efeito. Todos reconhecem, de forma irrevogável e irrevogável; (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico para todos os fins de direito; (ii) que ainda que algumas das partes ou as testemunhas venham a assinar

eletronicamente este Protocolo e Justificação de Incorporação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação de Incorporação é, para todos os fins, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação de Incorporação, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem contempladas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de forma eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

Pato Branco/PR, 30 de dezembro de 2024.

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com



---

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

p. Antonio Espírito Santo  
([antonio.espiritosanto@volarisgroup.com](mailto:antonio.espiritosanto@volarisgroup.com))

henrique.barreto@volarisgroup.com



---

**VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

p. Henrique Barreto  
([henrique.barreto@volarisgroup.com](mailto:henrique.barreto@volarisgroup.com))

**ANEXO – LAUDO DE AVALIAÇÃO**

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



## **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis**

Aos

Acionistas e aos Administradores da  
IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda.  
Pato Branco, PR

### **Dados da firma e avaliador**

1. HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Florianópolis, na Rod. José Carlos Daux, 5500, conj. 227, Torre Campeche A, Florianópolis - SC, CEP 88032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela Sra. Maria Daiane Gama dos Santos, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O, residente e domiciliada em Florianópolis, funcionária da representada, nomeada pela administração da IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. (Companhia) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024, da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda. de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024 da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei no 6404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação do patrimônio líquido contábil da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda pela IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador**

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2024 com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

## Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 31.999.685 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da VOLARIS VIII Brazil Participações Ltda, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Dessa forma, com base nas apurações apresentadas e detalhadas no Anexo I deste laudo, a parcela do patrimônio líquido contábil da Volaris VIII Brazil Participações Ltda. a ser destinada para o aumento de capital da Companhia será de R\$ 27.265.380 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais. Esse montante considera a exclusão dos investimentos e da equivalência patrimonial, no total de R\$ 4.734.305 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Cinco Reais).

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DAIANE GAMA DOS SANTOS  
Data: 27/12/2024 11:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Daiane Gama dos Santos  
Contadora  
CRC/SC: 044617/O



## Anexo I - Balanço Patrimonial levantado na data base de 30 de novembro de 2024

Ativo	Saldo		Saldo após Eliminações	Passivo	Saldo		Saldo após Eliminações
	30/11/2024	Eliminações			30/11/2024	Eliminações	
Caixa e equivalentes	1.887	-	1.887	Fornecedores	-	-	-
				Impostos a Recolher	1.076	-	1.076
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.887</b>	<b>-</b>	<b>1.887</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.076</b>	<b>-</b>	<b>1.076</b>
Controlada - IDS Software	2.735.430	(2.735.430)	-	Outras contas a pagar	10.000.000	-	10.000.000
Agio - IDS Software	37.264.570	-	37.264.570				
Equivalencia - IDS Software	1.998.875	(1.998.875)	-	<b>Passivo não Circulante</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>41.998.875</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.264.570</b>	Capital Social	30.570.000	(4.734.305)	25.835.695
				Resultado do Exercício	1.429.685	-	1.429.685
				<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>31.999.685</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>27.265.380</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>	<b>Total Passivo + PL</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>



## IDS - 16ª ACS - Aprovação da Incorporação da Volaris VIII V final pdf

Código do documento 78461b81-ae83-423b-8e03-899c7182683c



### Assinaturas



HENRIQUE BARRETO:04399237945

Certificado Digital

henrique.barreto@volarisgroup.com

Assinou



ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825

Certificado Digital

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

Assinou



MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876

Certificado Digital

mnastro@br4business.com

Assinou

### Eventos do documento

#### 30 Dec 2024, 18:26:36

Documento 78461b81-ae83-423b-8e03-899c7182683c **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email:beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:26:36-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:28:41

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:28:41-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:29:21

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876 **Assinou**  
Email: mnastro@br4business.com. IP: 201.86.6.29 (201.86.6.29.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 64504). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:29:21-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:46:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HENRIQUE BARRETO:04399237945 **Assinou** Email: henrique.barreto@volarisgroup.com. IP: 168.181.51.190 (190.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 26712). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=HENRIQUE BARRETO:04399237945. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:46:44-03:00



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 02 de January de 2025, 10:03:10



30 Dec 2024, 18:54:13

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825 Assinou**

Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com. IP: 186.235.35.87 (186-235-35-87.zaaztelecom.com.br porta: 60684). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:54:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d371ea807f68a387e6769af5bc19b1bc72ef403d607d66f664f03193b158973e

(SHA512):6ed08a039d3252f5ab04299150faef4013bcd4d4d4638445058a01c8c1906fa886d615f9c94c4917d749b7f9877e17ebbf06de9e656dcc493c4653e06e1d4735

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183434, inscrito no CPF n° 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
26680480876	183434	MARCELO NASTROMAGARIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 15:22 SOB N° 20250265389.  
PROTOCOLO: 250265389 DE 20/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500894729. CNPJ DA SEDE: 0598220000100.  
NIRE: 41205128584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2024.  
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

Aos vinte e seis dias mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, neste ato representada pelo Administrador o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, resolvem em comum acordo aumentar os valores do contrato administrativo nº 077/2023, firmado entre as partes em data de 20 de março de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de licença de direito de uso de sistema web de gestão pública destinado a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, hospedagem, manutenções, atualizações, treinamento e suporte técnico, do Município de Planalto, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em virtude do reajuste do IGPM, depois de verificada o participante da Tomada de Preço nº 002/2023 que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta para o valor unitário do objeto, item 02, de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para R\$5.220,35 (cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), item 03 de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 170,46 (centos e setenta reais e quarenta e seis centavos), item 05 de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.491,53 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) e item 06 de R\$ 160,00 R\$ 170,46 (centos e setenta reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 114.634,56 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR REAJUSTE	VALOR DIFERENÇA	DA	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO REMOTO DE GESTÃO PUBLICA DE SAÚDE.	12	Mês	4.900,00	5.220,35	320,35		3.844,20
03	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATORIO DE GESTÃO PUBLICA DE SAÚDE.	100	Hora	160,00	170,46	10,46		1.046,00
05	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENCAO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNICO REMOTO DE GESTÃO PUBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12	Mês	1.400,00	1.491,53	91,53		1.098,36
06	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATORIO DE GESTÃO PUBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	100	Hora	160,00	170,46	10,46		1.046,00
<b>TOTAL</b>								<b>7.034,56</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda (DO PREÇO), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 114.634,56 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 30/03/2026.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ESPÍRITO SANTO**  
IDS Desenvolvimentos de Software e Assessoria LTDA

Testemunhas:

**DIEGO VINICIUS RUCKHABER**  
RG nº 12.685.090-5 /PR

**CARLA FATIMA MOMBACH STURM**  
RG nº 6.772.151-9/ PR

**Publicado por:**  
**Carla Fátima Mombach Sturm**  
**Código Identificador:27A53424**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2025. Edição 3227  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Anexo I - Balanço Patrimonial levantado na data base de 30 de novembro de 2024

Ativo	Saldo		Saldo após Eliminações	Passivo	Saldo		Saldo após Eliminações
	30/11/2024	Eliminações			30/11/2024	Eliminações	
Caixa e equivalentes	1.887	-	1.887	Fornecedores	-	-	-
				Impostos a Recolher	1.076	-	1.076
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.887</b>	<b>-</b>	<b>1.887</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.076</b>	<b>-</b>	<b>1.076</b>
Controlada - IDS Software	2.735.430	(2.735.430)	-	Outras contas a pagar	10.000.000	-	10.000.000
Agio - IDS Software	37.264.570	-	37.264.570				
Equivalencia - IDS Software	1.998.875	(1.998.875)	-	<b>Passivo não Circulante</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>41.998.875</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.264.570</b>	Capital Social	30.570.000	(4.734.305)	25.835.695
				Resultado do Exercício	1.429.685	-	1.429.685
				<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>31.999.685</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>27.265.380</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>	<b>Total Passivo + PL</b>	<b>42.000.761</b>	<b>(4.734.305)</b>	<b>37.266.457</b>



## IDS - 16ª ACS - Aprovação da Incorporação da Volaris VIII V final pdf

Código do documento 78461b81-ae83-423b-8e03-899c7182683c



### Assinaturas



HENRIQUE BARRETO:04399237945

Certificado Digital

henrique.barreto@volarisgroup.com

Assinou



ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825

Certificado Digital

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

Assinou



MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876

Certificado Digital

mnastro@br4business.com

Assinou

### Eventos do documento

#### 30 Dec 2024, 18:26:36

Documento 78461b81-ae83-423b-8e03-899c7182683c **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email:beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:26:36-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:28:41

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:28:41-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:29:21

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876 **Assinou**  
Email: mnastro@br4business.com. IP: 201.86.6.29 (201.86.6.29.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 64504). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=MARCELO NASTROMAGARIO:26680480876. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:29:21-03:00

#### 30 Dec 2024, 18:46:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HENRIQUE BARRETO:04399237945 **Assinou** Email: henrique.barreto@volarisgroup.com. IP: 168.181.51.190 (190.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 26712). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=HENRIQUE BARRETO:04399237945. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:46:44-03:00



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 02 de January de 2025, 10:03:10



**30 Dec 2024, 18:54:13**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825 Assinou**

Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com. IP: 186.235.35.87 (186-235-35-87.zaaztelecom.com.br porta: 60684). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=ANTONIO ESPIRITO SANTO:22907603825. - DATE\_ATOM: 2024-12-30T18:54:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d371ea807f68a387e6769af5bc19b1bc72ef403d607d66f664f03193b158973e

(SHA512):6ed08a039d3252f5ab04299150faef4013bcd4d4d4638445058a01c8c1906fa886d615f9c94c4917d749b7f9877e17ebbf06de9e656dcc493c4653e06e1d4735

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183434, inscrito no CPF n° 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
26680480876	183434	MARCELO NASTROMAGARIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 15:22 SOB N° 20250265389.  
PROTOCOLO: 250265389 DE 20/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500894729. CNPJ DA SEDE: 05982200000100.  
NIRE: 41205128584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2024.  
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.